

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO: 2025

PROCESSO Nº 11/2025

DISPENSA Nº 06/2025

OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE



COMUNICAÇÃO INTERNA

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, informamos abaixo, os dados solicitados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO OBJETO:

02 – PODER EXECUTIVO

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0037.2099 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saloá, 11 de fevereiro de 2025.

SERGIO RICARDO [REDACTED] A
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 11/2025

Dispensa nº 06/2025

Contrato Administrativo nº _____/2025

QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE. E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE** – Praça São Vicente, 03 Centro – Saloá/PE, CNPJ nº **58.707.499/0001-51**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, **Alvaro Deangeles Pereira Florentino**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 060.597.514-07, Carteira de Identidade nº 6.955.461 SDS/PE, infra-assinados doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, _____ e CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Transportes Escolar para a Rede Pública de Ensino do Município de Saloá/PE.

DE ACORDO COM A PLANILHA EM ANEXO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do orçamento básico, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



2.1.2. *A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.*

2.1.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.1.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/02/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência**:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica quando necessário;*
- 9.25. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 9.26. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que*



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta);
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0037.2099 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saloá, _____ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE

CNPJ nº 58.707.499/0001-51

Alvaro Deangeles Pereira Florentino

CPF nº 060.597.514-07, RG nº 6.955.461.

CONTRATANTE

CONTRATADA _____

CNPJ/MF nº _____

Representante _____

RG nº _____ e CPF nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1-

2-



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação tem por objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, teve como base de preços o estudo realizado pela Secretaria de Educação que definiu os valores a partir do projeto elaborado por engenheiro contratado para esta finalidade e também para definir as rotas a serem trabalhadas pela empresa que for contratada, de posse dessas planilhas a Comissão de Contratação solicitou através de e-mail para que a empresa que anteriormente fora contratada pelo município para fazer esse serviço enviasse Proposta de Preços e Documentos de Habilitação tendo como objetivo a possível contratação, aceitando a planilha orçamentária e composição de preços, no dia seguinte a empresa: **MH SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº **10.474.123/0001-18**, com endereço a Rodovia BR 423. Nº 2100, km 126 – Campo Sujo – Paranatama/PE, apresentou toda documentação exigida pelo Termo de Referência e preço compatível com o estabelecido nas planilhas orçamentárias em anexo, o valor da proposta de preços R\$ **619.448,08 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito mil reais e oito centavos)** foi analisado o preço e chegou-se à conclusão que este obedece aos parâmetros estabelecidos pela secretaria solicitante.

Saloá, 12 de fevereiro de 2025.

José Claudio Alves de
Melo

Agente de Contratação

Marcos Flavio Alves de Melo
Membro

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA

Dispensa nº 06/2025 tem por objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, foi escolhida a empresa **MH SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº **10.474.123/0001-18**, com endereço a Rodovia BR 423. Nº 2100, km 126 – Campo Sujo – Paranatama/PE, por ser conhecida no município, já ter prestado serviço de transporte escolar neste município e em diversos outros da região, conforme Atestado de Capacidade Técnica apresentado na documentação de habilitação, finalmente por apresentar preço compatível com as exigências do Termo de Referência.

Saloá, 12 de fevereiro de 2025.

José Claudio Alves de
Melo

Agente de Contratação

Marcos Flavio Alves de Melo
Membro

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro



Saloá - PE, 11 de fevereiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação.
Nesta.

Para: Secretaria Municipal de Finanças.
Setor de Contabilidade.

Assunto: Informações a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de V.Sa, informações com maior brevidade possível, a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas, com vista e deflagração de procedimento para futura Contratação de serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saló/PE, conforme informações descritas no Termo de Referência e anexos, em razão da necessidade dos serviços, bem como, apresentar seu respectivo código para custear tais despesas.

O valor máximo é de **R\$ 619.448,08** (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

José Claudio Alves de Melo
Agente de Contratação



Saloá (PE), 11 de fevereiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Contratação de serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, conforme informações descritas no Termo de Referência e anexos.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Fundamentação: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Educação.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, VIII e demais alterações.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa para realização dos serviços, justifica face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que deve ser observado a obrigatoriedade de licitar, sendo neste caso a necessidade detêm-se na impossibilidade, visto que o prazo para a abertura do ano letivo se extingue e não há tempo hábil para deflagração de processo licitatório.

Após a análise, solicitamos.

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro da equipe de contratação



Saloá (PE), 11 de fevereiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Sergio França Leite
Controlador Geral do Município de Saloá/PE.

Assunto: Parecer para possibilidade de Contratação Direta. **Contratação de serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, conforme informações descritas no Termo de Referência e anexos**

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Educação.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, VIII.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa para realização do transporte de forma emergencial, justifica-se a demanda em face da necessidade de realização da condução dos estudantes, vez que o início do ano letivo que será no próximo dia 17/02, não há tempo hábil para deflagração e julgamento de um processo de licitação para esta contratação. impõe-se dessa forma que seja realizada uma dispensa emergencial até que seja finalizado o processo para contratação por período superior.

Após a análise, solicitamos.

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro da Comissão de Contratação



Da Justificativa de Dispensa de Licitação – DL – Art. 72, Lei nº 14.133/2021.

Processo Licitatório nº 011/2025.

Dispensa de Licitação nº 006/2025.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Vicente, 45 - Centro, Saloá/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.707.499/0001-51, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, conforme inscrito na Constituição da República de 1988, no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio da Comissão de contratação, **JUSTIFICA** a Dispensa de Licitação autuado sob o nº **006/2025**.

Do Objeto

A presente Dispensa tem por objeto a Contratação de serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, conforme informações descritas no Termo de Referência e anexos.

Da Solicitação

Observando a solicitação apresentada pela Secretaria de Educação entende que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação necessária a Administração Pública para o bom andamento dos serviços educacionais.

Da Justificativa

Primeiramente, vale frisar que se faz necessária a contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar para a Rede Pública do Município de Saloá e tem como justificativa a impossibilidade momentânea de se deflagrar uma licitação para atender a demanda de tráfego de alunos saindo de suas moradias com destino às escolas e retornando ao final das aulas, uma vez que o Termo de Referência elaborado pela empresa contratada para fazer as rotas e o projeto básico de transporte escolar o entregou com inconsistências e não foi possível utilizá-lo para realização do devido procedimento licitatório em tempo de contratar para a volta as aulas.

2. Da Fundamentação Legal

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o art. 37, inciso XXI da CF/1988, *in verbis*:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressaltou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável para serviços necessários para atender à demanda da Unidade Solicitante.

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa regra é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da proposta.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos de urgência e sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados os casos de Inexigibilidade de licitação. Existem também os casos de Dispensa de Licitação. Na Dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas.

O contrato relativo à prestação de serviços de transporte escolar é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional, bem como, no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições inerentes à função desempenhada, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços transporte escolar, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.



Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos do Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda para prestar os serviços essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Doravante, a dissertação acerca do instituto da Dispensa de Licitação, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da Administração Pública.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade, nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares em que a Administração se programa para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços ao atendimento administrativo e a população.

Portanto, a contratação direta deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Desta forma, ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no Art. 72 do mesmo diploma legal (Lei Federal nº 14.133/2021), como condição para a eficácia do Processo Administrativo correspondente, passamos análise.

Da Formalidade do Art. 72, Lei nº 14.133/2021.

Há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – [...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A administração, pois, após a verificação dos pressupostos deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do prestador de serviço, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros.

Assim, uma contratação direta, nesse caso, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Verifica-se que o objeto está vinculado a uma finalidade essencial da administração, que tem como objetivo **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, conforme informações descritas no Termo de Referência e anexos.**

Da Justificativa Estimativa de Despesa – Art. 72, II.

Na contratação em epígrafe, verificou-se que não seria necessário realizar pesquisas de preços uma vez que o Projeto elaborado pela equipe de engenharia já continha os preços que seriam compatíveis com a natureza do objeto. O ponto fundamental é a estimativa de despesa, assim, a fim de estimar o valor da contratação direta a ser celebrada, a Administração Pública deverá observar as disposições do art. 23, doc. anexo nos autos.

Assim, o art. 72, inciso II, determina à Administração Pública a realização de pesquisas de preços também no processo administrativo de contratação direta, seguindo os mesmos parâmetros gerais utilizados para a realização de pesquisa de preços feita no bojo das licitações. Ressalta-se que o preço na contratação direta apresenta requisito objetivo de escolha nas contratações diretas, especialmente, através da modalidade de inexigibilidade ou Dispensa de Licitação.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante realização de projeto de engenharia o preço médio de referência considerando o projeto básico e demais planilhas estão anexas nos autos, conforme preço apresentado de **R\$ 619.448,08 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**, tomada como parâmetro o Projeto Básico elaborado pela empresa contratada para este fim.

Da Demonstração da Previsão Recursos Orçamentários – Art. 72, IV.

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento do Exercício Financeiro vigente, a existência da disponibilidade/compatibilidade de Recursos Orçamentários e para o valor máximo apresentado, e no Termo de Referência, sendo contemplado no Termo de Referência para a execução do objeto na contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.



Da Comprovação de Habilitação e Qualificação – Art. 62, V.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Os documentos relacionados, foram entregues, sendo que as certidões exigidas apresenta com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame. Os documentos da licitante atendem às condições de participação no certame, conforme previsto nos [arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021](#), e no Termo de Referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos sítios oficiais.

Diante do apresentado, resta deixar resignado que a credenciada/contratada demonstraram habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Da Razão da Escolha do Executante – Art. 72, VI.

Com relação à **razão de escolha** de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa para atender certa necessidade pública, eis que haverá critério objetivo de julgamento, permitindo uma possível viabilidade da competição.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições proposta pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável os interesses da Administração na prestação dos serviços.

Conforme andamento das vias legais, no presente caso, resolvemos informar ao Sr. Gestor Educacional, e a quem possa de direito, no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação acostado nos autos, resolvemos o seguinte:

Saliente-se que a mesma apresentou documentação e, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, atendendo a Lei Federal nº 14.133/2021;

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, com o devido dever de probidade.



Ainda sobre o assunto, verificou-se que, além dos aspectos mencionados acima, ratificando o valor de mercado apresentado pelo setor competente, resguardou o critério do menor preço e que realmente atende às necessidades do objeto ora em análise, visando à observância legal dos princípios economicidade e da melhor vantagem.

Tais fatos é que levaram à escolha para contratação da empresa: **MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18**, com sede na Rodovia BR 423, 2100 1º andar, km 126 – Campo Sujo - Paranatama/PE. Representada pelo seu sócio/administrador o Sr. **Zelândyo dos Santos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **044.571.544-82** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº **5.950.082** – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Paranatama/PE.

Razão da Escolha do Prestador de Serviços, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na verificação preliminar dos documentos de habilitação do prestador de serviços acima, foi identificado e escolhido porque pertinente ao objeto demandado, apresentou a documentação referente à habilitação, o valor caracteriza a proposta vantajosa à Administração Pública local.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.

Da Justificativa do Preço – Art. 72, VII

No processo em epígrafe, foi elaborado um projeto básico e planilha de composição de custos, sabendo-se que o critério do preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo a forma pela qual se chegou àquele preço.

Foi realizada consulta através de e-mail para que a empresa que anteriormente atendeu a objeto semelhante nesta municipalidade pudesse se manifestar quanto ao interesse em contratar com a administração, de pronto foi atendido a solicitação onde foi enviada Proposta de Preços como pode ser visto, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência.

Sendo verificado pela Comissão os valores definidos nas planilhas da Administração, com o valor a ser contratado, observou-se, compatível com os objetivos buscados pela Administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço, planilha orçamentária que corrobora com o valor estabelecido, desta forma, a Administração ratifica o valor proposto para execução dos serviços pretendidos.

Ressalta-se, que a contratação dos serviços não serão apenas meramente útil atrativo ou interessante, mas a realização dos valores praticado no mercado visa o estabelecimento do menor valor que melhor atenda ao princípio da economicidade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está conforme a realidade estabelecida na planilha orçamentária do projeto básico elaborado pela engenharia, sem aplicação de reajuste ao referido valor, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, Lei Federal nº 14.133/2021.

Atentando para o princípio da economicidade voltamos avaliação da planilha orçamentária proposta pelo município, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo/benefício, dentro do objeto de interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos e de procedimento.



Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998, p.66).

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar projeto básico devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores de cada rota estabelecida pelo município para o transporte dos estudantes, verifica-se que se procedeu à avaliação de preços para serviço necessário, justificando o preço, conforme proposto pela Administração na planilha orçamentária.

Pelos serviços objeto deste processo, fica registrado o respectivo valor unitário e global proposto pela empresa que é de **R\$ 619.448,08 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto no projeto básico, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Portanto, é possível entender que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária para a contratação do objeto ora citado, tendo em vista os critérios objetivos e obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

A dispensa de licitação somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce à obrigação da Administração compor o nexos de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos nas informações e publicidade dos atos administrativos.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.” (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação neste caso necessita de prévia justificativa acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação. O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrito liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade, nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Em relação aos preços e documentação, verifica-se que os mesmos estão registrados e validade, podendo a Administração conforme sua necessidade contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, entendendo a dispensa de licitação é o meio para a contratação ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço de razoável a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, o prestador de serviço apresentou as características de preços e habilitação, fica apresentada neste processo para a contratação dos serviços objeto do presente certame, registrando-se o valor apresentado pela empresa:



MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.474.123/0001-18**, com sede na Rodovia BR 423, 2100 1º andar, km 126 – Campo Sujo - Paratama/PE. Representada pelo seu **Zelândy dos Santos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **044.571.544-82** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº **5.950.082** – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Paratama/PE

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R\$ 619.448,08 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**

Justificado os preços constantes na planilha orçamentária, para o item que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao apresentado pela Administração e demonstra que o valor se encontra no preço de mercado, apenso aos autos.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa e que apresente melhor resultado para Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Por estas razões, entende-se que a escolha da empresa para a contratação ora apresentada, assim como o preço por ele aceito atendem aos requisitos legais aqui expostos.

Remetam-se os autos para o gestor de contratos.

Acostado toda a documentação aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão apresenta a justificativa para análise e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não.

Saloá – PE, 12 de fevereiro de 2025.

José Cláudio Alves de Melo
Agente de contratação

Alvaro Ronaldo Florentino
Membro da equipe de apoio

Marcos Flavio Alves de Melo
Membro da equipe de apoio



Da Autorização da Autoridade Competente – Art. 72, VIII

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado. Face aos elementos contidos, entendo ser dispensável, na espécie emergencial, tem por objetivo a Constitui objeto do presente Edital a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, conforme informações descritas no Termo de Referência e anexos.** Com fundamento no Art. 75, VIII, e Art. 72, incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

RATIFICO, como Secretário de Educação do Município de Saloá-PE, Ordenador de Despesa do FME, a manutenção dos requisitos de habilitação, qualificação e proposta de preços da empresa a ser contratada.

Diante da regularidade do procedimento, com esteio no inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação e a despesa por Dispensa de licitação, observada as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.

ALVARO DEANGELES PEREIRA FLORENTINO
Secretário Municipal de Educação



Do Relatório

Processo Licitatório nº 011/2025.

Dispensa de Licitação nº 006/2025.

Da Fundamentação para Contratação:

Conforme prevista no Art. 75, VI II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Unidade Solicitante: **Secretaria Municipal de Educação.**

Objetivo: Contratação de Serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, de acordo com as informações descritas no Termo de Referência e anexos.

Relator: **Álvaro Ronaldo Pereira Florentino.**

Com base na solicitação do Exmo. Sr. Secretário Municipal, anexo aos autos planilhas de preços, apresentado pelo Órgão solicitante, datada de 10.02.2025, destarte, o Sr. Secretário solicita autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, as providencias imediatas para a prestação de serviços transporte escolar, conforme documentos acostados.

Procedeu à autuação em 11/02/2025, e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão de contratação, ao Secretário de Finanças/Departamento de Contabilidade, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários.



Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário aos membros da Comissão informando a disponibilidade orçamentária para o valor máximo proposto pela Administração.

A Comissão de contratação de acordo com a justificativa, documentação apresentada, e o Parecer da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Município, em que opina pela legalidade e possibilidade para realização da abertura direta do processo administrativo de Dispensa de Licitação para a contratação com base na fundamentação legal do Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie, desde que observadas às exigências positivadas no art. 72 da referida Lei Federal.

Conforme registro, sendo analisada pela Comissão a habilitação dos documentos apresentados, observou-se que se fazia necessário a contratação que melhor atenda aos objetivos buscados pela administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço, atendimento as necessidades para transporte de seus estudantes.

Com base na documentação apresentada nos autos pela credenciada da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

Que Administração realizou planilha de custos, elaboração de projeto básico, conforme consta nos autos do presente processo;

Enfim, fica o Município de Saloá/PE (Prefeitura Municipal de Saloá), livre para contratar os serviços de que necessita com a pessoa jurídica:

MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18**, com sede na Rodovia BR 423, 2100 1º andar, km 126 – Campo Sujo - Parantama/PE. Representada pelo seu **Zelândyo dos Santos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **044.571.544-82** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº **5.950.082** – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Parantama/PE

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R\$ 619.448,08 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**.

Em relação aos preços e documentação, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade apresentada pelo setor competente e validade, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e da Controladoria Geral do Município de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento

Saloá – PE, 12 de fevereiro de 2025.

É o Relatório Opinitivo,

Salvo melhor entendimento.

Álvaro Ronaldo Florentino

Membro da CC



ADJUDICAÇÃO

REF.: **Processo Licitatório nº 011/2025.**
Dispensa de Licitação (DL) nº 006/2025.

Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, conforme in **MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18**, com sede na Rodovia BR 423, 2100 1º andar, km 126 – Campo Sujo - Parantama/PE. Representada pelo seu **Zelândy dos Santos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **044.571.544-82** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº **5.950.082** – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Parantama/PE

formações descritas no edital e anexos.

.Aos 13 (treze) dias do mês 02 (fevereiro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de posse do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica e da Controladoria, o Sr. Secretário de Educação, que no uso de suas prerrogativas legais, **ADJUDICA** o objeto acima epigrafado.

O presente processo **Adjudicado** em favor da licitante: **MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18**, com sede na Rodovia BR 423, 2100 1º andar, km 126 – Campo Sujo - Parantama/PE. Representada pelo seu **Zelândy dos Santos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **044.571.544-82** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº **5.950.082** – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Parantama/PE.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante é de **R\$ 619.448,08 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**.

Com fundamento no Art. 75, VIII, e Art. 72, incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Salóá - PE, 12 de fevereiro de 2025.

Alvaro Deangeles Pereira Florentino
Secretário de Educação



HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, fundamentada no Art. 75, VIII, e Art. 72, incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, o Sr. Secretário de Educação do Município, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 011/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025.**

Objeto: **Contratação de serviços de Transporte Escolar para da Rede Pública do Município de Saloá/PE, conforme informações descritas no edital e anexos.**

O presente certame fica **Homologado** o presente processo em favor da Empresa Empresa credenciada: **MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18**, com sede na Rodovia BR 423, 2100 1º andar, km 126 – Campo Sujo - Parantama/PE. Representada pelo seu **Zelândy dos Santos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **044.571.544-82** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº **5.950.082** – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Parantama/PE.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R\$ 619.448,08 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos).**

Com fundamento no Art. 75, VIII, e Art. 72, incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Para a efetivação da presente Dispensa visando o atendimento ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos.

Saloá - PE, 12 de fevereiro de 2025.

Alvaro Deangeles Pereira Florentino
Secretário de Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.707.499/0001-51-00, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 03 – Centro, Saloá/PE.

RECONHECE e RATIFICA com fundamento no Art. 75, VIII, e Art. 72, incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, e conforme o Parecer da Assessoria Jurídica e da Controladoria Geral Municipal, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, **Processo Licitatório** autuado sob o nº **011/2025 – Dispensa de Licitação** autuado sob o nº **006/2025**.

Objeto. **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, conforme informações descritas no Termo de Referência e anexos**

Em favor da Empresa credenciada: **MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.474.123/0001-18**, com sede na Rodovia BR 423, 2100 1º andar, km 126 – Campo Sujo - Paranatama/PE. Representada pelo seu **Zelândyo dos Santos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **044.571.544-82** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº **5.950.082** – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Parantama/PE.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante é de **R\$ 619.448,08 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**.

DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **RATIFICO** a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, ficam convocadas as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Saloá - PE, 12 de fevereiro de 2025.

ALVARO DEANGELES PEREIRA FLORENTINO
Secretário de Educação



AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ - ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 03 – Centro, Saloá/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.707.499/0001-51, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Educação **Alvaro Deangeles Pereira Florentino**. Residente e domiciliada neste Município de Saloá/PE.

No uso de suas prerrogativas legais, os membros da comissão de Contratação, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório da **Dispensa de Licitação nº 006/2025**.

Objeto: **Contratação de Serviços de Transporte escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, conforme informações descritas no Termo de Referência.**

Em favor da Empresa credenciada: **MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.474.123/0001-18**, com sede na Rodovia BR 423, 2100 1º andar, km 126 – Campo Sujo - Parantama/PE. Representada pelo seu **Zelândyo dos Santos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **044.571.544-82** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº **5.950.082** – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Parantama/PE.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante é de **R\$ 619.448,08 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**.

Com fundamento no Art. 75, VIII, e Art. 72, incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Saloá (PE), 12 de fevereiro de 2025.

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro da CC



ORDEM DE SERVIÇOS

O Secretário de Educação do Município de Saloá, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório autuado sob o nº 011/2025, Dispensa de Licitação (DL) instaurado sob o nº 006/2025, Contrato Administrativo sob o nº 016/2025.**

RESOLVE:

I – Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, a fim de que a **Contratada**, empresa **MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18**, com sede na Rodovia BR 423, 2100 1º andar, km 126 – Campo Sujo - Paratama/PE. Representada pelo seu **Zelândy dos Santos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **044.571.544-82** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº **5.950.082** – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Paratama/PE

Na condição de **ADJUDICATÁRIO** do certame acima mencionado, **dê início, visando a prestação de serviços Transporte Escolar para a Rede Pública do Município de Saloá/PE, conforme informações descritas no Termo de Referência e anexos.**

II – O prazo de execução, os serviços serão executados, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do processo, sujeitas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações complementares.

EXPEÇA-SE.

Gabinete do Secretário do Município de Saloá.
Salóá (PE), em 13 de fevereiro de 2025.

Alvaro deangeles Pereira Florentino
Secretario de Educação
CONTRATANTE

A **Contratada**, **MH DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18**, **Declara** ter tomado conhecimento desta **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, ter sido orientada para o cumprimento das Cláusulas Contratuais e que atenderá a todas as orientações nela contidas durante a execução do meu Contrato.

Ciente: Em: _____ / _____ /2025.

Zelândy dos Santos Silva,

inscrito no CPF/MF sob o nº 044.571.544-82

Residente e domicílio na cidade de Paratama/PE.

CONTRATADA

